



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 011/2019

R\$ 71.250,00

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO MEI.

A Prefeitura Municipal de Buri, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.382/0001-06, com sede à Rua Cel. Licínio, nº 98, centro, Buri - SP doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e **LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.366.640/0001-00, com sede à Rua Angelo Santos Penteado, nº 546 Centro em Ribeirão Branco SP, neste ato representado por Luiz Cláudio Lopes Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.830.538-17 e inscrito no RG nº 21.603.111 SSP/SP, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 391/2019 concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - O CONTRATANTE pelo presente instrumento, contrata os serviços do CONTRATADO para apresentação artística ao vivo da banda “**ANTONY E GABRIEL**”, com duração de 1:30 horas no dia 24 de janeiro de 2019, na Praça Trem das Onze, na cidade de **Buri/SP em comemoração ao 97 anos da cidade.**

§ 2º - **Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

§ 1º - O CONTRATANTE, por força do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**

§ 3º - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, conforme descrito nos §§ 1º e 2º, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na mesma. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberdade.

§ 4º - O não cumprimento dos pagamentos e prazos estabelecidos acima, desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza, for para a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 5º - Quando houver mais de um contrato realizado entre as partes acima, o **não pagamentos integral** do valor nos eventos passados, desobriga a CONTRATADA da realização do(s) evento(s) futuro(s), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza, for para a mesma.

§ 6º - O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa de no valor integral do mesmo, acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás dos alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadoras, tudo de acordo com a Legislação em vigência, necessários à realização do evento.

§ 2º - A CONTRATADA providenciará junto ao dirigente da atração, para que o mesmo supervisione e obrigue os profissionais que estiverem sob sua regência, para que cumpram as determinações da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de São Paulo, e respectivos Sindicatos, bem como para que zelem pela ordem, disciplina, apresentação pessoal e pontualidade absoluta do início ao término dos serviços, tudo para o perfeito cumprimento do presente contrato.

§ 3º - Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que este permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PALCO E DO CAMARIM

§ 1º - Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:

- a) providenciar palco, se possível, com as dimensões mínimas de 14mts x 10mts, com house mix e andaimes para P.A de 18mts para a apresentação artística ora contratada. Quando o show for ao ar livre, o palco deverá ter cobertura no fundo e na lateral.
- b) 2 (dois) camarins, se possível com banheiro em cada camarim.
- c) A CONTRATANTE deverá providenciar no camarim água mineral, para todos componentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Assume a CONTRATADA a responsabilidade pelo comparecimento do contratado no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados;

§ 2º - A execução de repertório da CONTRATADA ficará a inteiro critério de seu dirigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 1º - O valor contratado inclui as despesas de transporte, equipamentos de som e iluminação da banda necessária para realização do evento, hotel e alimentação da banda e equipe.

§ 2º - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo (3 fases de 220V/150ª)

§ 3º - O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - Em caso de rescisão deste contrato a parte que o fizer incidirá na multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo, se a rescisão ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data aprazada, e incorrerá multa integral se a mesma verificar-se em prazo menor.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

§ 1º - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no desenvolvimento do Show.

§ 2º - Não caberá a CONTRATADA e seus respectivos artistas, também qualquer responsabilidade pela não presença dos mesmos nas datas programadas, motivadas por problemas ocasionais, tais como: Tempestade, com provocações de desmoronamento, catástrofes de qualquer natureza ou mesmo repentina, doenças que venham atingir o artista, nas respectivas datas, para que o CONTRATADO obrigue-se a prestar justificativas plausíveis para o caso não constituindo tais fatos, como infrações contratuais.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato, não podendo, portanto, ser a CONTRATADA responsabilizada solidariamente ou subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

§ 2º - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas. O Foro do contrato será o do Fórum Distrital de Buri/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

§ 3º - A CONTRATADA poderá utilizar qualquer meio que entender necessário para divulgação de seu nome/marca (marketing), desde que não atinja a moral e os bons costumes do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 4º - A parte CONTRATANTE que assina este instrumento o faz por si, além da entidade que representa.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam presente Instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Buri, 16 de janeiro de 2019.

LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO MEI

OMAR YAHYA CHAIN
RG: 21.650.958
Prefeito/Responsável

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

(NOME/RG)

(NOME/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO MEI

CONTRATO N° 011/2019

OBJETO: Apresentação artística

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 16 de janeiro de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br

E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Luiz Claudio Lopes Machado – Representante Legal

E-mail institucional mama_eventos@hotmail.com

E-mail pessoal: mama_eventos@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO LOPES MACHADO MEI

CONTRATO Nº: 011/2019

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 16 de janeiro 2019

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**